Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-428/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60644/2011
PROTOCOLO	**:**	1130444
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
RESPONSÁVEL	**:**	JORGE LUIZ TAKAHASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - /2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-12-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela irregularidade dos atos praticados na gestão do Presidente da Câmara Municipal Sr. Jorge Luiz Takahashi, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2010, da Câmara Municipal de Batayporã - MS, em face da fixação dos subsídios dos vereadores que foi através de resolução;

2–pela aplicação de multa no montante de 20 (vinte) UFERMS, ao Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Sr. Jorge Luiz Takahashi, por infração ao inciso X, art 37 da Constituição Federal, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n° 48/90;

3 –pela determinação ao Presidente do Legislativo Municipal para que tome as devidas providências no sentido de regularizar a fixação dos subsídios dos vereadores conforme disposição da Constituição Federal;

4 - pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao responsável, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra